

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO CENTRAL – IMEMBUÍ MICROFINANÇAS, OSCIP DE MICROCRÉDITO, E A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL – FAMURS.

INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO CENTRAL – IMEMBUÍ MICROFINANÇAS, doravante denominada **IMEMBUÍ**, OSCIP de Microcrédito, com sede na Rua Riachuelo nº 72 – Térreo, centro, Santa Maria, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.980.817/0001-24, neste ato representada por seu presidente ANTONIO ROQUE FRANCISCO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 193.810.770-53, portador da carteira de identidade com o RG nº 1082595024, brasileiro, casado, militar estadual da reserva, residente e domiciliado na Rua 20 de Setembro nº 251, bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria, RS, e a **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - FAMURS**, doravante denominado **FAMURS**, associação civil de direito privado, com sede na Rua Marcílio Dias, nº 574, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.733.811/0001-42, neste ato representada por seu Presidente Paulo Ricardo Salerno, celebram entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que será regido no que couber pelas Leis Federais nº 8.666/1993, 5.194/1966, 6.496/1977 e 13.709/2018 (LGPD) e demais normas legais e regulamentares pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

No ano de 2005 foi instituído, pela ONU, como o Ano Internacional do Microcrédito, definindo objetivos para o empreendedorismo e o combate à pobreza. Neste mesmo ano, o Brasil conquistou o seu Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, através da lei nº 11.110/05, que juntamente com a lei nº 10.735/03 (lei da exigibilidade) constituíram o marco regulatório do Microcrédito Produtivo Orientado no país, apoiado pela lei nº 9.790/99 (lei das OSCIPs), que regularizou a participação do terceiro setor nesta modalidade de crédito.

Em 2006 ocorreu outro fato notável com a conquista do Prêmio Nobel da Paz pelo Prof. Muhammad Yunus como reconhecimento internacional da importância do Microcrédito para o fomento do empreendedorismo na base da pirâmide, geração de emprego e renda, bem como o combate à pobreza.

No ano de 2011, o Estado do Rio Grande do Sul desenvolveu o Programa Gaúcho de Microcrédito, criado pelo Decreto-Lei nº 48.164, de 15 de Julho de 2011, tendo como objetivo conceder financiamento para atendimento de necessidades financeiras de atividades produtivas de pequeno porte que estavam alijadas do sistema financeiro tradicional, proporcionando assim, a difusão do Microcrédito em todos os Municípios gaúchos.

Nesse ínterim, tem-se que, desde o ano de 2017 – com o fim do Programa Gaúcho de Microcrédito – não há mais no Estado do Rio Grande do Sul uma política de microcrédito organizada, de forma a

orientar os municípios na construção de estratégias e operacionalização do microcrédito, sendo vital que a FAMURS, enquanto associação privada, construa subsídios teóricos e epistemológicos para a difusão do microcrédito como ferramenta de geração de trabalho, renda e construção de cidadania.

De outro norte, a IMEMBUÍ, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, qualificada junto ao Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, de Microcrédito, autorizada a operar com o Microcrédito Produtivo Orientado nos termos do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 11.110/2005, que instituiu o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO.

Fundada em 17 de dezembro de 2001 com data de registro em 05 de abril de 2002, no Livro “A-10” folha 144 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tendo abrangência Estadual. No curso desses 21 anos de atuação, já atendeu mais de 32.000 operações, tendo emprestado mais de R\$126.000.000,00 (cento e vinte e seis milhões de reais).

A IMEMBUÍ, possui matriz na cidade de Santa Maria-RS, na rua Riachuelo, nº 72; filial na capital dos gaúchos, junto a avenida Alberto Bins, nº 863; e, pontos de atendimento presencial em diversos municípios do Estados, tais como: Santiago, Santo Ângelo, Alegrete, Cruz Alta, Panambi, Uruguaiana, etc. A IMEMBUÍ atende diretamente cerca de 130 municípios, tendo formalizada parceria com aproximadamente 25 destes, inclusive, operando os Programas de Juro Zero, cuja vanguarda no Rio Grande do Sul se deu exatamente no município de Santa Maria, por iniciativa da IMEMBUÍ e do Poder Executivo local, em meio às fragilidades das medidas sanitárias de distanciamento social impostas pela COVID-19.

Os signatários do presente instrumento constataram a necessidade de alternativas para suprir a ausência de uma Política de Estado em relação ao microcrédito, pelo que constituem e firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, como alternativa viável para a elaboração de estratégias de reconstituição dos vínculos produtivos entre agentes, comunidades e instituições, com alternativas para a oferta de crédito à pessoas físicas e jurídicas do setor produtivo formal e informal de todos Municípios do estado do Rio Grande do Sul, que não têm acesso ao sistema formal de crédito (sistema bancário tradicional).

Destaca-se ainda que, diante da grande interação social existente entre o segmento dos pequenos negócios e a população em geral, o presente possibilitará o resgate de vários aspectos da cidadania nos extratos sociais mais vulneráveis, minimizando desigualdades e promovendo a sustentabilidade social, tendo o Microcrédito como instrumento de desenvolvimento econômico e social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- I. Este acordo tem por objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas com o intuito de construir subsídios teóricos e epistemológicos para a difusão do microcrédito como ferramenta de geração de trabalho, renda e construção de cidadania.
- II. Fixar critérios e normas de ação conjuntas entre a IMEMBUÍ e a FAMURS por meio de seus órgãos envolvidos na fiscalização, no sentido do cumprimento da legislação profissional, bem como apoio às ações que fortaleçam a implementação local do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, com propósito de impactar positivamente na qualidade de vida da população;
- III. Integrar as fiscalizações da IMEMBUÍ e da FAMURS, em suas competências legais respectivas, visando a uma ação conjunta no que couber, em especial no desenvolvimento do presente Acordo, para o fim de:
 - a) Mapear as ações de Microcrédito no RS;

- b) Identificar o perfil do empreendedor tomador de Microcrédito;
 - c) Perscrutar quais são os Municípios Gaúchos que tem ações de microcrédito junto à sala do empreendedor;
 - d) Promover ações de difusão do Microcrédito como ferramenta de geração de trabalho, renda e construção de cidadania;
 - e) Estudar o impacto positivo do Microcrédito na economia dos Municípios e dos empreendedores;
 - f) Construir arcabouço legal para dar segurança jurídica nas parcerias firmadas pelos municípios.
- IV. Propiciar formas permanentes de discussão e divulgação dos serviços especializados de microcrédito produtivo e orientado;
- V. Ampliar a área de atuação profissional, no tocante a regularização da atividade de microcrédito produtivo e orientado e áreas afins, em novos setores da atividade econômica;
- VI. Estabelecer outras ações conjuntas com vistas ao alcance dos objetivos do presente Acordo;
- VII. Elaborar, acompanhar e apoiar, pelos instrumentos à disposição, a implementação plena do objeto deste Acordo;
- VIII. Divulgar as ações conjuntas objeto deste Acordo;
- IX. Estabelecer canal de comunicação entre as partes que viabilize, de forma rápida e eficaz, a troca de informações das ações produzidas por este Acordo;
- X. Promover eventos junto aos Municípios para conscientização da importância da implementação do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO;

Os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das ações serão disponibilizados pela IMEMBUÍ e a FAMURS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1 DA IMEMBUÍ

Assessorar a FAMURS no cumprimento da construção de subsídios teóricos e epistemológicos para a difusão do microcrédito como ferramenta de geração de trabalho, renda e construção de cidadania;

- I. Manter informada a FAMURS acerca da legislação profissional e suas alterações, quando houver;
- II. Reservar espaço em sua página na Internet ou outros meios de comunicação próprios, para divulgação de matérias afetas ao objeto deste Acordo;
- III. Colocar à disposição da FAMURS as informações constantes de dados, relativamente a obras e outros serviços técnicos, atendendo a LGPD, no que couber;
- IV. Participar, sempre que possível, de reuniões promovidas pelos órgãos subscritores do presente Acordo e que tenham por objetivo tratar de assuntos relativos ao objeto dele;
- V. Realizar, em conjunto com a FAMURS, ação integrada no que se refere à dinamização e ao aprimoramento da fiscalização das atividades regulamentadas, comuns aos partícipes;
- VI. Indicar o empregado de seu quadro, para atuar como gestor e acompanhar a execução deste instrumento junto com à FAMURS;
- VII. Disponibilizar à FAMURS acesso à base de dados dos profissionais e empresas para consultas de registro de profissionais e empresas e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, respeitada a LGPD no que couber;

- VIII. Compartilhar com a FAMURS soluções tecnológicas e de sustentabilidade que propiciem melhorias nas atividades de microcrédito produtivo e orientado;
- IX. Levantamento e análise de dados junto aos Municípios vinculados à FAMURS, relativos ao Microcrédito, através de pesquisa semi-estruturada.

2.2 DA FAMURS

- I. Fornecer à IMEMBUÍ as informações necessárias constantes do seu banco de dados, relativas ao cadastro dos seus associados relativas à implementação do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, observada as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- II. Realizar, em conjunto com a IMEMBUÍ, ação integrada objetivando a dinamização e aprimoramento da fiscalização das atividades regulamentares, comuns às partes;
- III. Indicar funcionário de seu quadro para atuar como gestor e acompanhar a execução deste Acordo junto à IMEMBUÍ;
- IV. Disponibilizar profissionais para participar de reuniões, audiências públicas e comissões promovidas pela IMEMBUÍ, cuja temática abranja as atividades de microcrédito produtivo e orientado;
- V. Compartilhar com a IMEMBUÍ soluções tecnológicas e de sustentabilidade desenvolvidas pelos Municípios que propiciem melhorias nas atividades de microcrédito produtivo e orientado;
- VI. Divulgação e publicidade pela FAMURS sobre o presente Acordo junto aos seus associados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das fiscalizações realizadas pelos partícipes, bem como, de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de rescisão do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o desenvolvimento de suas ações. As despesas pertinentes à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamento, diárias, comunicação entre os órgãos, e outras que se fizerem necessárias correrão por conta de dotações específicas de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO E DA GESTÃO

- a) A supervisão, controle e avaliação da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica competem à Gerência de Fiscalização da IMEMBUÍ e da FAMURS;

Parágrafo Único - Os supervisores da presente parceria serão designados pelos partícipes no plano de trabalho que complementa a organização deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

I – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá sua vigência até 31 de dezembro de 2023, contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único – A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser prorrogada por igual período, de ofício, à critério das partes.

II – PUBLICAÇÃO

A IMEMBUÍ dará publicidade ao extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus canais oficiais.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES, DA RESCISÃO E DOS EFEITO

I - DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá sofrer ajustes e alterações a qualquer tempo, mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

II - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A rescisão motivada pelo descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Termo de Cooperação enseja a rescisão imediata.

III - DOS EFEITOS

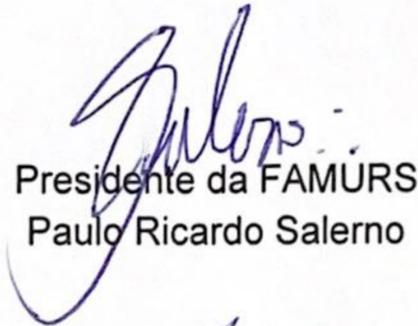
Mediante alteração ou rescisão do Acordo, este deverá manter seus efeitos por 30 (trinta) dias, de forma a mitigar um possível prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste, salvo cláusulas que devem ser alteradas imediatamente por serem prejudicial ao andamento do acordado.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre – RS para dirimir as questões que eventualmente surjam no cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim ajustadas e conveniadas, para todos os fins de direito, as partes assinam o presente documento eletronicamente.

Porto Alegre/RS, 06 de junho de 2023.


Presidente da FAMURS
Paulo Ricardo Salerno


Presidente da IMEMBUÍ
Antonio Roque Francisco Ferreira